



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0000555-88.2023.5.17.0009

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2024

Valor da causa: R\$ 801.179,58

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: KEIJIRO SHIBATA NETO

ADVOGADO: BEN HUR BRENNER DAN FARINA

RECORRIDO: VALE S.A.

ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA

ADVOGADO: CARLA GUSMAN ZOUAIN

ADVOGADO: BARBARA BRAUN RIZK

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000555-88.2023.5.17.0009

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **KEIJIRO SHIBATA NETO**

ADVOGADO : Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA

RECORRIDA : **VALE S.A.**

ADVOGADO : Dr. NILTON DA SILVA CORREIA

ADVOGADA : Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN

ADVOGADA : Dra. BARBARA BRAUN RIZK

CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMMAR/pat

DECISÃO

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho afetou, por unanimidade, o presente processo ao rito dos Recursos de Revista Repetitivos como causa-piloto.

Fixou-se a seguinte questão jurídica, conforme proposta do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do TST, que se mantém, nos termos dos arts. 284, I, do RI/TST e 5º, I, da IN nº 38/2015 do TST, com o seguinte teor:

O trabalho executado em ambiente contendo tubulações ou dutos transportadores de gás inflamável se equipara às hipóteses de risco previstas na NR 16 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e gera direito ao adicional de periculosidade?

Pelo princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF), deixa-se de determinar a suspensão dos recursos de revista e de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT.

Adotam-se as seguintes providências:

a) expedição de ofícios aos Presidentes dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações relevantes ao deslinde da questão jurídica aqui delimitada e remetam ao TST, caso houver, até 2 (dois) recursos de revista representativos da controvérsia (art. 284, III, do RI/TST);

b) expedição de ofícios aos Presidentes de Turmas deste Tribunal, a fim de que, caso entendam pertinente, remetam processos representativos da controvérsia a serem afetados;

c) publicação de edital com prazo de 15 (quinze) dias, que permanecerá destacado no sítio deste Tribunal na *internet* durante o referido período, a fim de que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amici curiae*;

d) encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

e) recebidas as informações e, após cumprido o disposto no item “a” desta decisão, terá vista o Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (arts. 896-C, § 9º, da CLT, 284, VI, do RI/TST e 5º, VI, da IN nº 38/2015).

f) em seguida, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2025.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

